



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 669, de 24 de junho de 1.988.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução de serviços de melhoramento e pavimentação da estrada Municipal de Cajamar, trecho de Cajamar - Polvilho, com 4.0 Km de extensão.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

- com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;
- com remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados à terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução, por ocasião dos serviços de melhoramento e pavimentação da estrada, em toda a extensão dos trechos urbanos da rodovia, dos serviços de drenagem superficial, consistente em guias e sargetas, assim como as obras de contenção de terras, passagens inferiores e superiores e cercas eventualmente necessárias.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofícios mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada Municipal, sem ônus para o D.E.R.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 618 de 05 de agosto de 1.986.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de junho de 1.988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto